



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO – 7/2023**  
**Processo nº 030730/2018**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal nº 4.192 de 28 de dezembro de 2013, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274 de junho de 1990, e em cumprimento à Lei Complementar nº 140/2011, que regular a competência dos entes federados ao licenciamento ambiental, à Resolução CONAMA nº 237/1997 dispõe sobre os procedimentos e critérios relativos ao licenciamento ambiental e à Resolução CONSEMA nº 372/2018 que compila todas as atividades de impacto local e com base nos autos do processo administrativo nº 030730/2018, protocolo nº 741630/2023 expede a presente renovação de **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** à:

**I – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR:**

**Empreendedor:** Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul  
**CPF/CNPJ:** 92.956.077/0001-58  
**Endereço:** Av. Padre Cacique, nº 1372, Menino Deus, Porto Alegre/RS

**II – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:**

**Localização:** Av Senador Salgado Filho , nº2005, , Bairro Cecília , Viamão/RS  
**Coordenadas Geográficas:** ,  
**Atividade:** ESTABELECIMENTO PRISIONAL. RAMO: 6210,00  
**Area Total:** 2,38 ha  
**Potencial Poluidor:** Médio  
**Porte:** Mínimo

**III - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

**1. Quanto a esta licença:**

**1.1.** Esta licença refere-se a atividade de Estabelecimento Prisional de potencial poluidor médio e porte pequeno conforme Resolução CONSEMA 372/2018. Apesar da competência do Licenciamento Ambiental da atividade ser estadual, de acordo com Resolução CONSEMA 372/2018, o município de Viamão procede com a expedição desta Licença conforme AUTORIZAÇÃO mencionada no Ofício nº 7760/2018 emitido pela FEPAM em 20 de julho de 2018.

**1.2.** O empreendedor fica responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da implantação do empreendimento.

**1.3.** Concluída a implantação do empreendimento, na vigência desta licença deverá ser solicitada a Licença de Operação.

**2. Quanto às responsabilidades técnicas:**

**2.1.** Responde pela elaboração do Plano de Supressão Vegetal a Bióloga Gabriela de Rossi Vicenzi, CRBio nº 063586/03, ART nº 2018/12137.

**2.2.** Responde pela elaboração dos Planos de Arborização/Plantio compensatório, Transplante Vegetal, Educação Ambiental e Supervisão Ambiental a Bióloga Ivana Rech Boldo, CRBio nº 069487/03, ART nº 2018/12555.

**2.3.** Responde pelo Licenciamento Ambiental a Engenheira Ambiental Paula Sabrina Mallmann, CREA RS226970, ART nº 12641710.

**2.4.** Responde pela Supervisão Ambiental a Engenheira Ambiental Paula Sabrina Mallmann, CREA RS226970, ART nº 12641710.

**2.5. Deverá ser apresentada, quando contratada a empresa de engenharia no Processo Administrativo - PROA nº 23/0600-0000649-0, a ART do(s) responsável(is) pela execução dos Planos citados acima, emitida por um técnico devidamente habilitado, com período de vigência igual ao da licença.**

**2.6. Deverá ser apresentada, quando contratada a empresa de engenharia no Processo Administrativo - PROA nº 23/0600-0000649-0, a ART do responsável pela execução do Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil - PGRCC. A ART nº 10543383, emitida pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Lucas Sprendor Flores (fl. 66) está com validade vencida.**

**2.7. Deverá ser apresentada, quando contratada a empresa de engenharia no Processo Administrativo - PROA nº 23/0600-0000649-0, a ART do(s) responsável(is) pela execução e monitoramento do Plano de Arborização/Plantio compensatório, do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e do**



**Plano de Supervisão Ambiental. A ART deverá ser emitida por um técnico devidamente habilitado, com período de vigência igual ao da licença.**

**2.8.** No caso de mudanças dos profissionais responsáveis após a emissão da licença, a SMMA deverá ser comunicada, bem como deverão ser apresentadas as novas ART's dos profissionais substitutos.

**3. Quanto ao empreendimento:**

**3.1.** A empresa construtora da obra deverá manter a disposição da fiscalização, cópia do Registro de Responsabilidade Técnica, dos responsáveis pela execução da obra e de todos os trabalhos ambientais a serem executados.

**3.2.** Os projetos urbanístico e hidrossanitário deverão ser executados em conformidade com os projetos aprovados na secretaria Geral de Governo – SGG processo nº 45514/2017, sob responsabilidade dos técnicos de execução da obras.

**3.3.** A área do empreendimento deverá ser mantida cercada, devidamente identificada e com controle de acesso, a fim de evitar a entrada de pessoas e veículos não autorizados.

**3.4.** A pavimentação das vias de acessos no interior da gleba deverá favorecer ao máximo a infiltração das águas pluviais, respeitando a taxa mínima de permeabilidade.

**3.5.** As etapas de operação do empreendimento, envolvendo recepção, classificação, seleção, acondicionamento e armazenamento dos materiais, deverão ocorrer em área protegida.

**3.6.** Deverão ser mantidas as condições operacionais e sanitárias adequadas no canteiro de obras, de forma a garantir o bom funcionamento da atividade, a proteção individual dos funcionários e dos vizinhos.

**4. Quanto a movimentação de terra:**

**4.1.** O material mineral a ser utilizado (aterro, saibro, brita, argila e areia), deverá ser oriundo de jazidas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente, dando preferência a resíduos recicláveis (classe A) oriundos da construção civil, especialmente os proveniente da demolição dos prédios existentes, conforme CONAMA nº 307/2002.

**4.2.** Deverão ser implementadas medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento, “durante e após” a implantação da obra.

**4.3.** Prever durante as obras a potencialidade de incidência de acidentes de natureza geotécnica, decorrentes da execução de pavimentação e de aplicação de carga sobre o solo, especialmente junto aos limites do terreno.

**4.4.** Prever a segurança dos taludes gerados com a colocação de vegetação rasteira “gramínea” para garantir a sua estabilidade.

**4.5.** Se necessário, adotar medidas estruturais para contenção e estabilidade dos taludes gerados “como muro de arrimo ou cortina de concreto” com acompanhamento do engenheiro responsável, para garantir a segurança dos taludes especialmente junto aos terrenos vizinhos.

**4.6.** Implantar se necessário sistemas provisórios de drenagem superficial, durante a execução das obras, para a condução adequada e captação das águas provenientes da precipitação pluviométrica e retenção de sedimentos, contemplando ou não a necessidade de caixa de sedimentação, para evitar o assoreamento dos corpos hídricos.

**4.7.** Os resíduos oriundos das obras de terraplenagem, deverão ser armazenados no próprio empreendimento para reutilização na própria obra, ficando vetado sua comercialização.

**5. Quanto aos resíduos sólidos:**

**5.1.** O técnico responsável pela execução do PGRCC será responsável pela separação e acondicionamento dos resíduos gerados durante a obra conforme tipo (classe) , em conformidade com o Plano apresentado na LI nº 13/2018 e destiná-los corretamente para locais licenciados e deverá exigir de suas terceirizadas coletoras, guia de recolhimento, de destinação resíduos coletados.

**5.2.** A contar da data de recebimento da nova Licença de Instalação - LI, anexar ao processo relatórios semestrais do inventário, contendo a tabela de resíduos “modelo da SMMA” com a geração e destinação dos resíduos provenientes das obras e treinamento dos colaboradores, em conformidade com o plano de gerenciamento de resíduos da construção civil apresentado.

**5.3.** Fica proibido a disposição de resíduos contaminados tais como “tintas, solventes ou lâmpadas” no solo, acondicionar adequadamente as embalagens contaminadas, até destiná-las para locais licenciados ou retornar ao vendedor aplicando a “logística reversa”.

**5.4.** Vedada a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com o Art. 62 do Decreto Federal 6.514/08, com a Lei Estadual nº 9.921/93 e com o Art. 15º da Lei Municipal nº 4384/2015.

**6. Quanto aos efluentes líquidos:**

**6.1.** O sistema deve ser constituído de rede coletora do tipo separador absoluto e todos os materiais empregados no abastecimento de água e esgoto, deverão ser padronizados e atender as especificações técnicas da ABNT e de projeto, sob responsabilidade do técnico de execução da obra.



- 6.2.** Os efluentes sanitários após passar pela fossa séptica e filtro anaeróbio, serão direcionados à rede de esgoto pluvial. Fica proibido o lançamento dos efluentes sanitários no solo ou direto em corpos hídricos.
- 6.3.** Ficará sob responsabilidade do técnico de execução da obra instalar os equipamentos sanitários de acordo com o projeto aprovado na Secretária de Governo, processo nº 45514/2017, especialmente a capacidade e o dimensionamento da fossa séptica e filtro anaeróbio.
- 6.4.** Os equipamentos instalados para tratamento dos efluentes deverão possuir aberturas com fácil acesso, para facilitar as limpezas periódicas em conformidade com a NBR 7229/1993.
- 6.5.** Assim que coletor público SES CORSAN estiver pronto para coletar na região, é responsabilidade do empreendimento interligar sua rede de esgoto SANITÁRIO na rede pública instalada.

**7. Quanto ao manejo de vegetação:**

- 7.1.** Autoriza-se a supressão de 54 espécimes arbóreos nativos, 2,74 metros estéreos de lenha de capoeira nativa, 47 espécimes arbóreos exóticos e 1,85 metro estéreo de lenha de capoeira exótica, em conformidade com o Plano de Supressão apresentado nas páginas 37 à 54 do Processo de Licenciamento nº 30730/2018.
- 7.2.** É vedado o manejo de vegetação com nidificação ativa.
- 7.3.** Autoriza-se o transplante dos espécimes constantes na tabela abaixo:

Legenda LCV / Nome Científico / Coordenada geográfica (Datum SIRGAS 2000)

Fig 1 / *Ficus luschinatiana* / -30.083805° -51.099781°

But 1 / *Butia odorata* / -30.082752° -51.100296°

But 2 / *Butia odorata* / -30.082813° -51.100407°

But 3 / *Butia odorata* / -30.083456° -51.100130°

But 4 / *Butia odorata* / -30.084002° -51.100401°

But 5 / *Butia odorata* / -30.083449° -51.100058°

But 6 / *Butia odorata* / -30.083497° -51.100017°

- 7.4.** O espécime indicado na tabela abaixo deve ser preservado e mantido onde se encontra:

Legenda LCV / Nome Científico / Coordenada geográfica (Datum SIRGAS2000)

Fig 2 / *Ficus cestrifolia* / -30.083282° -51.099502°

- 7.5.** Os transplantes autorizados deverão ocorrer conforme estabelecido no Termo de Compensação Vegetal (TCV) nº 169/2018 e Plano de Transplante apresentado nas páginas 63 à 69 do Processo de Licenciamento nº 30730/2018.
- 7.6.** Os exemplares da vegetação protegidos por lei que permaneceram nos locais de origem, deverão ser isolados/protegidos com tela de material visível, visando a não ocorrência de danos/injúrias aos mesmos.
- 7.7.** A lenha produzida através da supressão vegetal é de responsabilidade do empreendedor, sendo o mesmo responsável pela sua destinação final. Este material deverá ser armazenado dentro da gleba do empreendimento, em área já pré-estabelecida, devendo o seu volume ser reduzido, visando a sua decomposição. Caso seja de interesse do empreendedor destinar a lenha para outro local, o qual deverá ser devidamente licenciado, haverá necessidade de emissão do Documento de Origem Florestal (DOF), conforme previsto na Portaria do Ministério de Meio Ambiente nº 253/2006 e nos termos do art. 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- 7.8.** A supressão da vegetação deverá ocorrer no sentido modular "norte-sul", a fim de possibilitar o afastamento de possíveis espécies de fauna silvestre para a área localizada ao sul da gleba, onde há vegetação preservada.
- 7.9.** Para qualquer manejo de vegetação não contemplado nesta licença, deverá ser solicitada autorização específica junto ao órgão ambiental.

**8. Quanto à Compensação Ambiental:**

- 8.1.** Deverá ocorrer o plantio de 475 mudas de espécies nativas da região como forma de Reposição Florestal Obrigatória, referente à supressão da vegetação que ocorreu na área do empreendimento, e aos transplantes mal sucedidos de dois espécimes de *Butia odorata*, em atendimento a Lei Municipal 5.159/2022.
- 8.2.** O plantio deverá ocorrer conforme estabelecido no Termo de Compensação Vegetal (TCV) nº 169/2018 e seus Termos Aditivos, nº 4/2020 e nº 14/2023, firmados entre o empreendedor e a Prefeitura.
- 8.3.** Caso o plantio de mudas não ocorra até o mês de setembro de 2024, o órgão ambiental deverá ser



comunicado, através da entrega de um cronograma de plantio, prevendo no mínimo dois anos de monitoramento, assinado pelo representante do empreendedor para que o TCV nº 169/2018 seja novamente aditado quanto a sua vigência.

**8.4.** Deverá ocorrer o plantio de 80 mudas de espécies nativas na Arborização do empreendimento, em conformidade com o Plano de Arborização apresentado nas páginas 55 à 62 do Processo de Licenciamento nº 30730/2018.

**8.5.** Fica vedada a utilização de espécies exóticas invasoras, integrantes da Lista da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) e Portaria SEMA nº 79/2013, na Reposição Florestal obrigatória.

**8.6.** Deverá ser executado com os colaboradores da obra, antes e durante a instalação do empreendimento, o Projeto de Educação Ambiental, conforme projeto apresentado nas páginas 70 à 79 do Processo de Licenciamento nº 30730/2018.

#### **9. Quanto à fauna silvestre:**

**9.1.** É vedada a perseguição, a caça, a apanha, a coleta ou a utilização de espécies da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida, em conformidade com a Lei Federal 9.605/1998 e o Decreto Federal 6.514/2008.

**9.2.** Deverão ser preservados os locais de refúgio, alimentação e reprodução da fauna silvestre.

**9.3.** Caso ocorra resgate/salvamento de fauna silvestre durante a instalação do empreendimento, deverá ser enviado, em até 48 horas, relatório técnico a esta Secretaria, informando sobre o manejo: indicar a espécie do animal, a quantidade, o estado de saúde do mesmo e o local de destino.

#### **10. Quanto aos riscos ambientais:**

**10.1.** Em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão deverá ser comunicado imediatamente através do telefone (51) 3492-7690.

#### **11. Quanto ao encerramento das atividades:**

**11.1.** Caso haja encerramento das atividades a SMMA deverá ser comunicada. Neste caso, o responsável legal, desde já fica notificado, a solicitar o Termo de Encerramento (TE). O termo de referência para solicitação do TE encontra-se disponível no Portal do Licenciamento Ambiental do site da prefeitura de Viamão.

#### **12. Quanto a publicidade da licença:**

**12.1. Deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da emissão desta licença, ser fixada placa para divulgação da presente licença, em local de fácil visibilidade, constando atividade, tipo de licença, número da licença e a validade, conforme Art. 29º da Lei Municipal nº 5.159/2022. O modelo da placa pode ser obtido no portal do licenciamento ambiental ou em caso de instabilidade do sistema, solicitado através do e-mail: [smma.licenciamento@viamao.rs.gov.br](mailto:smma.licenciamento@viamao.rs.gov.br).**

#### **IV – Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**

**1.** Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

**2.** Formulário preenchido para a atividade.

**3.** Cópia desta licença.

**4.** Cópia do comprovante de pagamento dos custos dos serviços de licenciamento ambiental.

**5.** Novo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) detalhando como, atualmente, é realizado o gerenciamento dos resíduos do empreendimento, sua segregação, acondicionamento e destinação, com relatório fotográfico explanando todo o processo que é realizado e informando para onde e como os resíduos são destinados. Deverá ser elaborado por um técnico devidamente habilitado, acompanhado de ART vigente.

**6.** Novo cronograma de implantação do empreendimento, com ART do responsável técnico.

#### **V. Com vistas ao recebimento do Termo de Quitação e/ou obtenção da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:**

**1.** Formulário preenchido para a atividade.

**2.** Cópia desta licença.

**3.** Relatório final de Supervisão Ambiental, com levantamento fotográfico, contemplando a execução dos Planos apresentados e todas as suas respectivas etapas, assim como o Termo de Compensação Vegetal nº 169/2018 e Termo Aditivo nº 14/2023.

**4.** Documento comprovando a destinação final de todo o material excedente dos trabalhos de terraplanagem executados no loteamento comprovando que os locais são ambientalmente adequados de acordo com a legislação vigente e que não houve comercialização do mesmo.

**5.** Cópia da averbação solicitada, referente ao exemplar protegido, Figueira (*Ficus cestrifolia*);

**6.** Relatório técnico comprovando a instalação da Estação de Bombeamento de Esgoto (EBE) com ART do



## Secretaria de Meio Ambiente

responsável técnico OU declaração de que a incorporadora assume o compromisso de implantação da EBE, podendo possuir cláusula em que, na hipótese de extinção da empresa, fica o condomínio devidamente constituído como responsável pela implantação.

7. Cópia da matrícula do imóvel com a averbação das Áreas de Preservação Permanente, em atendimento as condicionantes 7 e 8 desta licença e cópia da matrícula de um outro imóvel das áreas destinadas à área equivalente e de preservação do Bioma Mata Atlântica, em atendimento as condicionantes 7 e 8 desta licença.

8. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS para a atividade de Estabelecimento Prisional, de acordo com a capacidade do prédio.

**Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a esta Secretaria, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.**

**Caso algum prazo estabelecido nesta Licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade.**

**Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendido correspondam à realidade.**

**Esta Licença não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.**

**Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

**A renovação desta licença está condicionada ao que disposto nos §1º, §2º e §4º do Art. 28 da Lei Municipal nº 5.159/2022.**

**Esta Licença é válida para as Condições/Restrições acima no Período de: 17/10/2023 a 16/10/2025.**

Viamão, 17 de outubro de 2023.